



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 634 DE 18 DE Dezembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMEN-
TE, À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/12/17
[Signature]
1º Secretário

“Obriga a criação de Comissão responsável por fiscalizar e avaliar a conformidade de produtos adquiridos com recursos públicos, com a finalidade de doação a crianças.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Goiás e seus municípios obrigados a criar Comissão responsável por fiscalizar e avaliar a conformidade de materiais didáticos, livros, mochilas e brinquedos, adquiridos com recursos públicos, com a finalidade de doação a crianças.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 2º A Comissão deverá ser constituída por membros indicados pelo gestor público, respeitando-se a paridade entre membros representantes da administração pública e sociedade civil.

§1º Os membros da Comissão não receberão remuneração.

§2º A Comissão deverá ser composta no início de cada ano para planejamento das ações sociais que envolvam doações previstas no *caput* do artigo 1º, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

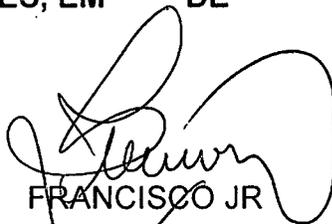
Art. 3º Deverá a fiscalização considerar, também, a conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, observando à faixa etária e desenvolvimento cognitivo recomendados para cada produto, além do estabelecido no Plano nacional de Educação.

Art. 4º Poderá o gestor ser submetido à multa, caso os produtos descritos no *caput* do artigo 1º, assim como outros que tenham a mesma finalidade, quando não analisados pela Comissão violarem normas preestabelecidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obriga o Estado de Goiás e seus municípios a criarem uma Comissão, que terá como objetivo fiscalizar e avaliar a conformidade de materiais didáticos, livros, mochilas e brinquedos, adquiridos com recursos públicos, com a finalidade de doação a crianças.

Atualmente as crianças se desenvolvem muito rápido, sua imaginação, coordenação motora, seus sentidos e instintos. Assim, todo cuidado é pouco, uma vez que fases muitas vezes são puladas e a mentalidade adulta toma lugar da infância, propiciando uma "adultização" (adultizar uma criança significa inseri-la precocemente no mundo adulto) da criança.

É importante ressaltar que a infância é um período fundamental para o desenvolvimento de um indivíduo, sua formação intelectual e pessoal é baseada em sua maioria nos exemplos, e no que aprendem e vivenciam em determinadas situações. Acelerar e pressionar direta ou indiretamente o processo de desenvolvimento de uma criança pode suscitar adultos com dificuldades, inseguranças, frustrações e conflitos.

A pedagoga Sueli Periotto, doutoranda em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), escreve sobre a matéria em questão e acrescenta: "não convém que nossas crianças e jovens fiquem expostos a algumas programações que apelam mesmo, envolvem-se em uma erotização precoce. A questão midiática e das redes sociais é muito forte, por isso, todo o nosso cuidado é sempre pouco".

É primordial deixar as crianças viverem a infância na sua totalidade, cada coisa em seu tempo, respeitando cada fase, cada ritmo, cada desenvolvimento, cada evolução.

Destarte, a criação desta Comissão será de grande relevância, vez que ao fiscalizar, avaliar e analisar os produtos adquiridos com recursos públicos, com a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

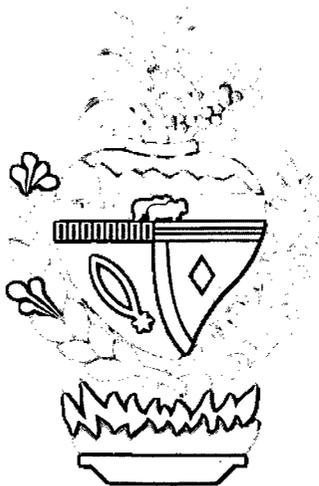


Política do
nosso jeito

finalidade de doação a crianças, será observada à faixa etária e desenvolvimento cognitivo recomendados para cada produto, evitando a aceleração normal de cada fase da vida.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005197

Data Autuação: 18/12/2017

Projeto : 614-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
OBRIGA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR
E AVALIAR A CONFORMIDADE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS COM
RECURSOS PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE DOAÇÃO A
CRIANÇAS.



2017005197



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



PROJETO DE LEI Nº 634 DE 18 DE Dezembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/12/17
1º Secretário

“Obriga a criação de Comissão responsável por fiscalizar e avaliar a conformidade de produtos adquiridos com recursos públicos, com a finalidade de doação a crianças.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Goiás e seus municípios obrigados a criar Comissão responsável por fiscalizar e avaliar a conformidade de materiais didáticos, livros, mochilas e brinquedos, adquiridos com recursos públicos, com a finalidade de doação a crianças.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 2º A Comissão deverá ser constituída por membros indicados pelo gestor público, respeitando-se a paridade entre membros representantes da administração pública e sociedade civil.

§1º Os membros da Comissão não receberão remuneração.

§2º A Comissão deverá ser composta no início de cada ano para planejamento das ações sociais que envolvam doações previstas no *caput* do artigo 1º, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



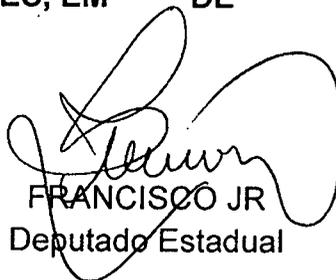
Art. 3º Deverá a fiscalização considerar, também, a conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, observando à faixa etária e desenvolvimento cognitivo recomendados para cada produto, além do estabelecido no Plano nacional de Educação.

Art. 4º Poderá o gestor ser submetido à multa, caso os produtos descritos no *caput* do artigo 1º, assim como outros que tenham a mesma finalidade, quando não analisados pela Comissão violarem normas preestabelecidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obriga o Estado de Goiás e seus municípios a criarem uma Comissão, que terá como objetivo fiscalizar e avaliar a conformidade de materiais didáticos, livros, mochilas e brinquedos, adquiridos com recursos públicos, com a finalidade de doação a crianças.

Atualmente as crianças se desenvolvem muito rápido, sua imaginação, coordenação motora, seus sentidos e instintos. Assim, todo cuidado é pouco, uma vez que fases muitas vezes são puladas e a mentalidade adulta toma lugar da infância, propiciando uma "adultização" (adultizar uma criança significa inseri-la precocemente no mundo adulto) da criança.

É importante ressaltar que a infância é um período fundamental para o desenvolvimento de um indivíduo, sua formação intelectual e pessoal é baseada em sua maioria nos exemplos, e no que aprendem e vivenciam em determinadas situações. Acelerar e pressionar direta ou indiretamente o processo de desenvolvimento de uma criança pode suscitar adultos com dificuldades, inseguranças, frustrações e conflitos.

A pedagoga Sueli Periotto, doutoranda em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), escreve sobre a matéria em questão e acrescenta: "não convém que nossas crianças e jovens fiquem expostos a algumas programações que apelam mesmo, envolvem-se em uma erotização precoce. A questão midiática e das redes sociais é muito forte, por isso, todo o nosso cuidado é sempre pouco".

É primordial deixar as crianças viverem a infância na sua totalidade, cada coisa em seu tempo, respeitando cada fase, cada ritmo, cada desenvolvimento, cada evolução.

Destarte, a criação desta Comissão será de grande relevância, vez que ao fiscalizar, avaliar e analisar os produtos adquiridos com recursos públicos, com a



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



finalidade de doação a crianças, será observada à faixa etária e desenvolvimento cognitivo recomendados para cada produto, evitando a aceleração normal de cada fase da vida.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



FRANCISCO JR.
Deputado Estadual